

o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, com uma antecedência de três meses. A referida notificação deverá conter uma exposição dos acontecimentos extraordinários que o Estado em questão considere como tendo comprometido os seus interesses supremos.

2. Vinte e cinco anos depois da entrada em vigor do Tratado será convocada uma conferência para decidir se o Tratado continuará em vigor por tempo indefinido ou será prorrogado por um ou mais períodos suplementares de duração determinada. Esta decisão será tomada por maioria das Partes no Tratado.

#### ARTIGO XI

O presente Tratado, cujos textos em inglês, russo, espanhol, francês e chinês são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos dos Governos depositários. Os Governos depositários enviarão cópias devidamente certificadas do presente Tratado aos Governos dos Estados que tenham assinado o Tratado ou que a ele tenham aderido.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Tratado.

Feito em três exemplares em Londres, Moscovo e Washington, no primeiro de Julho de mil novecentos e sessenta e oito.

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, o Governo da República do Senegal depositou, em 10 de Março de 1976, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e seu Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

2. Nos termos do artigo XVIII-c) da Convenção, os referidos instrumentos jurídicos entraram em vigor, em relação àquele país, na data do mencionado depósito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Junho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da República Democrática Alemã depositou, em 24 de Outubro de 1975, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR (Convenção TIR), celebrada em Genebra em 15 de Janeiro de 1959.

A referida Convenção entrou em vigor para aquele país em 22 de Janeiro de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Junho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

#### Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista actualizada dos Estados Partes na Convenção do Metro assinada em Paris a 20 de Maio de 1875 e modificada pela Convenção assinada em Sèvres a 6 de Outubro de 1921:

Estados	Ratificações 1921
Alemanha .....	30-01-1928
Argentina (1) .....	—
Austria .....	13-12-1926
Bélgica .....	28-07-1923
Bulgária .....	27-08-1925
Canadá .....	21-02-1923
Chile (1) .....	—
Dinamarca .....	10-02-1923
Espanha .....	31-12-1926
Estados Unidos .....	24-10-1923
Finlândia .....	31-08-1923
França .....	1-09-1928
Inglaterra .....	21-02-1923
Hungria .....	14-08-1925
Itália .....	7-08-1924
Japão .....	30-12-1924
México .....	15-04-1927
Noruega .....	3-08-1923
Portugal .....	17-06-1926
Roménia .....	11-02-1926
Sérvia .....	10-11-1929
Suécia .....	16-02-1923
Suíça .....	5-02-1923
Tailândia .....	25-11-1950
Uruguai .....	2-12-1925

Estados	Adesões 1875-1921
Polónia .....	12-05-1925
U. R. S. S. ....	12-08-1925
Irlanda .....	29-10-1925
Holanda .....	15-03-1929
Turquia .....	1933
Austrália .....	27-11-1947
República Dominicana .....	24-02-1954
Brasil .....	11-04-1954
Índia .....	11-01-1957
República da Coreia .....	28-07-1959
Indonésia .....	30-09-1960
Venezuela .....	18-11-1960
República Árabe Unida .....	2-11-1962
África do Sul .....	31-07-1964
Camarões .....	7-10-1970
República Democrática Alemã (2) .....	28-03-1974

(1) Estados participantes na Convenção de 1875 que assinaram mas não ratificaram a Convenção de 1921.

(2) A República Democrática Alemã notificou que reaplicaria a Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Junho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

### MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 589/76**

de 22 de Julho

Verificando-se, na actual conjuntura, e dada a sua precária situação financeira, a premente necessidade